

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE *Pedro D.*
USO/ COMODATO

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Entre:

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO, pessoa coletiva de direito público número 506920887, com sede na avenida 25 de abril, 3830-044 Ílhavo, neste ato representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**. e

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA GAFANHA DA NAZARÉ, pessoa coletiva com o NIPC 501289453 com sede na Rua José Estevão, S/N, 3830-036 Gafanha da Nazaré, neste ato representada pelo Senhor Padre Pedro Rafael Araújo Oliveira, que outorga na qualidade de representante da Paróquia e de Presidente do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

1. Os Municípios dispõem de atribuições em domínios vários, designadamente nas áreas do património, cultura e ciência, (alínea e) do n.º 2) e ainda ação social (alínea h) do n.º 2), nos termos do disposto no artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*;

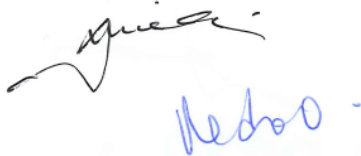
3. Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições referidas na alínea antecedente, o Município de Ílhavo tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;

4. O Município de Ílhavo é dono e legítimo proprietário do imóvel designado por “Bar do Jardim 31 de Agosto”, e estrutura de apoio constituída por armazém e sanitários públicos, sitos na freguesia da Gafanha da Nazaré, Concelho de Ílhavo;

5. Nos termos do cânone 515.º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública;

6. O Pároco é, nos termos do cânone 532º do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia em todos os negócios jurídicos, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;

7. O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de...” (designação



derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é também uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;

8. As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;

9. A Câmara Municipal cedeu, por protocolo celebrado no ano transato, o uso do edifício do “Bar Jardim 31 de Agosto”, à Fábrica da Igreja Paroquial da Gafanha da Nazaré, destinando-se o mesmo, à instalação da Mordomia da Festa em Honra da Nossa Senhora da Gafanha da Nazaré e ao desenvolvimento da sua atividade, durante o ano de 2025, com a possibilidade de realização de quermesses no edificado para angariação de fundos para a Festa em Honra da Nossa Senhora da Gafanha da Nazaré;

10. O referido protocolo vigorou até final de outubro de 2025;

11. A Festa em Honra da Nossa Senhora da Gafanha da Nazaré, que se realiza em agosto de cada ano, é uma das mais antigas celebrações do Concelho de Ílhavo;

12. A organização daquela festa é gerida pela Mordomia, que não dispõe de um espaço condigno para a realização de quermesses que são essenciais para a angariação de fundos para a Festa em Honra da Nossa Senhora da Gafanha da Nazaré;

Estabelecem entre si um PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO/ COMODATO do denominado edifício do “Bar do Jardim 31 de Agosto” e estrutura de apoio, nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O primeiro outorgante cede à segunda o direito de uso daquele imóvel, destinando-se o mesmo, à instalação da Mordomia da Festa em Honra da Nossa Senhora da Gafanha da Nazaré e ao desenvolvimento da sua atividade, com a possibilidade de realização de quermesses no edificado para angariação de fundos para a Festa em Honra da Nossa Senhora da Gafanha da Nazaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

Compete à SEGUNDA OUTORGANTE:

a) Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel ora cedido, obrigando-se a restituí-lo à CMI em bom estado de conservação, no termo do presente protocolo, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente;

b) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais;

c) Não dar ao prédio, outra utilização que não a do seu fim, nos termos da cláusula primeira do presente protocolo;

d) Não fazer do prédio uma utilização imprudente;

e) Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção da estrutura de apoio ao imóvel constituída por armazém e sanitários públicos;

f) Facultar o uso dos sanitários públicos ao público em geral durante o horário de funcionamento das atividades que realiza, bem como durante a realização de eventos organizados pela Câmara Municipal e/ou pela Junta de Freguesia;

g) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas resultantes do consumo de água, luz e gás que efetivamente realizar e pelos encargos com a limpeza das instalações que lhe são confiadas e demais bens ou serviços que vier a consumir, obrigando-se a regularizar o pagamento aos respetivos fornecedores;

h) Pedir autorização escrita ao Município de Ílhavo, para a realização de quaisquer obras no prédio cedido, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no artigo 1138º do Código Civil;

i) Obter quaisquer autorizações, pareceres, alvarás ou licenças necessárias à realização da atividade a desenvolver, caso sejam exigíveis, bem como efetuar o pagamento de quaisquer taxas que se mostrem devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a manter o imóvel aberto para a realização de quermesses, pelo menos, no seguinte horário:

- Sextas-feiras das 18h00 às 21h00;

- Sábado das 08h00 às 23h00;

- Domingo das 08h00 às 15h00.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO

O presente Protocolo tem o seu início na data da sua assinatura e vigora até ao final do mês de outubro de 2026, podendo ser denunciado por qualquer das partes, em qualquer altura, com a antecedência de 60 dias.

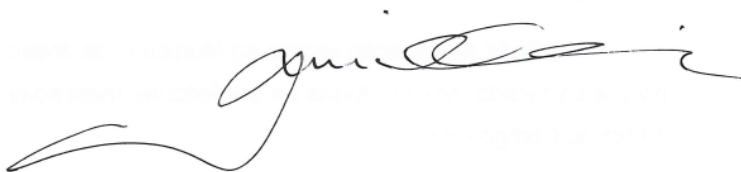
CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte da segunda outorgante, confere ao Município de Ílhavo o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, devendo comunicá-lo à segunda outorgante com 30 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

O presente Protocolo, é feito em duplicado, em Ílhavo no dia 4 de dezembro de 2025, e é constituído por 4 (quatro) páginas, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Guilherme', written over a horizontal line.

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

Several faint, horizontal blue ink marks or smudges.